
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO Nº 02/2024

(SAÚDE)

Processo Administrativo nº.03070003/2024

Objeto: CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL.

MARAVILHA/2024

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Francisco Soares, nº.29 - centro – Maravilha/AL, CEP: 57520-000, com fundamento nas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, na Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com as Portaria GM/MS nº 1.286/93 que normatiza a contratação de serviços de saúde por gestores do SUS, indicando as cláusulas que deveriam constar nos contratos de prestação de serviços de saúde, além de apresentar os respectivos modelos; no § 8º, do art. 37, da CF inserido pela Emenda Constitucional nº 19/1998 que estabeleceu que a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderia ser ampliada mediante o estabelecimento de contrato, instrumento que definia metas de desempenho para o órgão ou entidade; na Portaria GM/MS nº 1.559/2009 que instituiu a Política Nacional de Regulação do SUS, orientando a implantação de ações de regulação em todas as unidades federadas, em três dimensões de atuação, especialmente a Regulação da Atenção à Saúde que contempla o credenciamento e a contratação para prestação de serviços de saúde; na Portaria GM/MS nº 1.034/2010 que estabeleceu critérios quanto à participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS e nas exigências estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o presente, durante o período de 08 de abril a 25 de abril de 2024, até às 13h, para apresentar a documentação de habilitação no Protocolo da Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, localizada na Praça Francisco Soares, nº. 29 – Centro – Maravilha/AL.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, que ocorrerá a partir da sua publicação, permanecendo aberta a possibilidade de credenciamento nos termos e condições descritos abaixo:

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Presente **Edital de Chamamento Público** tem por objetivo a contratação de **PESSOAS JURÍDICAS, MEDIANTE QUALIFICAÇÃO PRÉVIA NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES, EXECUÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COMPLEMENTARES, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL.**

1.2. Os serviços credenciados deverão ser executados conforme os prazos e condições estabelecidas neste Edital, nas condições gerais do credenciamento e no contrato, a partir da data de sua assinatura.

1.3. O credenciamento dar-se-á por item(s) de procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, conforme anexo, de acordo com as exigências do Termo de Referência.

1.4. É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento no Edital e nos atos a ele relativos.

1.5. É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste Edital, durante todo o prazo de vigência do Credenciamento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do credenciamento:

2.1.1. As pessoas jurídicas com fins lucrativos, que prestam serviços na área de saúde e que atendam aos requisitos exigidos neste instrumento, que dispunham de profissionais de reconhecida reputação, bem como atendam às condições e critérios mínimos estabelecidos pelas normas técnicas e de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial as editadas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser Credenciado estabelecidos no Termo de Referência, e que:

a. dispuserem da capacidade instalada descrita nas informações constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

b. aceitem os valores constantes na TABELA UNIFICADA (SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS) do MINISTÉRIO DA SAÚDE, disponível para consulta no site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>., disponível para a rede pública de saúde, ou dos valores constantes na TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR, nos termos da PORTARIA SESAU nº 8.660/2019, disponível para consulta no site <https://www.saude.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/PORTARIA-8660-2019-MAIS-SAUDE.pdf> e/ou nos praticados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL, disponível para consulta no site <https://conisul.al.gov.br/>.

2.2. A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições, preços, prazos e formas de execução dos serviços, estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e em seus anexos, e do atendimento às condições previstas no Termo de Referência.

2.3. O CREDENCIAMENTO será realizado desde que o interessado preencha todos os requisitos previstos no instrumento convocatório, sendo credenciados os procedimentos disponibilizados pelo prestador, e a execução do serviço será de com a necessidade da demanda e no interesse da Administração Pública.

2.4. É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o CREDENCIAMENTO, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido no instrumento convocatório, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

2.5. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que:

2.5.1. tenham sido penalizados com sanções administrativas ou judiciais que os impeçam de licitar ou de contratar com a Administração Pública municipal;

2.5.2. estejam sob regime de falência ou concordata, recuperação fiscal, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.5.3. possuam em seus quadros societários profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração direta ou indireta do Município de MARAVILHA;

2.5.4. estejam reunidos em consórcio;

2.5.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.5.6. que estejam reunidos em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.5.7. os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, bem como aqueles profissionais de saúde que mantenham vínculo laboral diretamente com o Município;

2.5.8. que se enquadrem nas vedações do artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Verificar a necessidade de cadastramento e contratação relacionados a algum serviço complementar, necessário para realização e implementação ou mesmo ampliação dos já existentes, poderá ser realizada, individualmente, ou por blocos, os procedimentos para a tramitação dos procedimentos correspondentes, enquanto o prazo de inscrição continuará aberto para demais interessados.

3. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados poderão obter, a qualquer tempo, a cópia deste Edital de Credenciamento na Sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Francisco Soares, nº.29 – Centro, Maravilha/AL, CEP: 57.520-000, na sala da Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: licitacaomaravilhaal@gmail.com, ou por meio de download do arquivo que estará disponível no Portal da Transparência Municipal: <http://transparencia.maravilha.al.gov.br/>.

3.2. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, que poderão se inscrever, o credenciamento ficará aberto desde a data da sua publicação, por 12 (doze) meses.

3.3. O Local de entrega dos documentos para o CREDENCIAMENTO é na Sede da Comissão de Licitação, situada na Praça Francisco Soares, nº.29 – Centro, Maravilha/AL, CEP: 57.520-000, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, definindo-o como local para recebimento da documentação junto à Comissão Especial de Credenciamento.

3.4. Os interessados deverão encaminhar os documentos em envelope lacrado, devidamente identificado, conforme indicado abaixo e contendo os documentos relacionados no Termo de Referência, observadas todas as condições deste Edital e demais anexos com as seguintes indicações:

(ENVELOPE ÚNICO) DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EMPRESA - CNPJ CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

3.5. Toda a documentação exigida deverá ser subscrita por Representante Legal da pessoa jurídica e deverá estar preenchida e inserida no mesmo envelope.

3.5.1. O Representante Legal responderá pela veracidade dos dados e declarações por ele fornecidas, sob as penas da Lei.

3.5.2. A Representação Legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios

far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

3.5.3. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, sendo particular deve-se conter a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

3.5.4. Cada proponente poderá credenciar apenas um Representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

3.6. O Credenciamento das empresas para a Prestação dos Serviços de Saúde será realizado de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada interessado individualmente.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão, além do Formulário de Requerimento constante no Anexo II deste Edital devidamente preenchido e assinado, os documentos descritos no Item 06 do Termo de Referência, e ainda, das declarações constantes em seu anexo.

4.2. O Credenciado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art.12, Inciso IV da Lei n ° 14.133/2021). Em caso de documentos assinados de forma digital ou emitidos eletronicamente, fica dispensada o reconhecimento.

5. DOS PREÇOS:

5.1. Os serviços de saúde serão remunerados em conformidade com TABELA UNIFICADA (SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS) do MINISTERIO DA SAÚDE, disponível para consulta no site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>., disponível para a rede pública de saúde, ou dos valores constantes na TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR, nos termos da PORTARIA SESAU nº 8.660/2019, disponível para consulta no site <https://www.saude.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/PORTARIA-8660-2019-MAIS-SAUDE.pdf> e/ou nos praticados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL, disponível para consulta no site <https://conisul.al.gov.br/>.

5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo, caso haja ajuste dos valores por parte do Tabelas referenciais, sofrerem atualizações.

5.3. É expressamente vedado o pagamento, por parte do Município, de qualquer sobretaxa em relação às Tabela referenciais de remuneração adotada.

5.4. Os valores previstos neste Credenciamento incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Credenciada de suas obrigações.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VALOR MÁXIMO DE DISPÊNDIO:

6.1. As despesas para o pagamento dos serviços objeto deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2024:

Estrutura Programática	
Órgão:	1000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	1011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	6015 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)
Fonte(s) de Recurso:	1500.01.002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – ASPs. 1600.00.000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. 1621.00.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.

6.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

6.3. O valor máximo de dispêndio para pagamento de serviços executados e Credenciados por meio deste credenciamento é estimado em R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

6.3.1. Em quaisquer casos, os valores somente serão pagos em razão dos serviços efetivamente prestados, observando-se os limites e regras previstas neste Edital e seus anexos.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

7.1. A Comissão Especial de Credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo parecer técnico correspondente, e conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

7.2. A análise e o julgamento pela Comissão Especial de Credenciamento, a respeito dos documentos do envelope será efetuada nos termos da Lei e deste Edital, rubricando todos os documentos constantes, analisando-os, e lavrando Ata que será assinada por todos, após consignados todas as informações necessárias, após a qual será comunicado por escrito o resultado aos interessados e a autoridade competente.

7.3. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes dentro do prazo estipulado, tendo em vista a natureza de inexistência de competição entre os interessados e em razão dos princípios da eficiência nos atos administrativos.

7.4. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

7.5. Havendo necessidade de inspeção local, serão designados data e local para sua realização, notificando-se o interessado.

7.6. Com base nas informações contidas nos documentos apresentados, a Comissão Especial de Credenciamento, a mesma concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado e emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado, submetendo a decisão da autoridade superior para decisão por sua homologação, anulação ou revogação do todo em parte com as devidas justificativas, comunicando-se em qualquer caso, por escrito, o resultado aos interessados.

7.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre possíveis recursos eventualmente interpostos, o resultado do processo de CREDENCIAMENTO será divulgado por meio de Extrato de Homologação, emitido pelo Município de Maravilha/AL, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

8. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

- 8.1.** Os pedidos de credenciamento e os recursos administrativos somente serão processados se instruídos devidamente com petição apropriada e com a documentação pertinente, devendo serem protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura de Maravilha/AL, situada na Praça Francisco Soares, nº 29 – Centro – Maravilha/AL, CEP: 57520-000, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail:licitacaomaravilhaal@gmail.com até o 5º (quinto) dia útil anterior ao final do prazo de entrega dos documentos, sob pena de indeferimento e recusa.
- 8.2.** Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, facultando-se ao proponente a formulação de novo pedido, dentro do prazo de vigência do Edital de Credenciamento.
- 8.3.** Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão encaminhados via e-mail recebido, ou publicado na imprensa oficial ou publicado na página oficial do município.
- 8.4.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação do ato final que decide pelo credenciamento, aplicando-se, supletivamente, o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, no que couber.
- 8.5.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, a qualquer momento no curso da vigência deste Edital de credenciamento, cabendo à Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, aplicando-se supletivamente o art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, no que couber.
- 8.6.** Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, caso a alteração implique em prejuízo às condições de formulação de propostas.
- 8.7.** Qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- 8.8.** Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.9.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados no local indicado e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo solicitante de credenciamento, além daqueles interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

8.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Decorrido o prazo recursal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1. O Chamamento Público para credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde será homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, após as decisões sobre eventuais recursos hierárquicos porventura existentes, e respeitados os prazos fixados neste Edital.

10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação para tanto, sob pena de decair do direito ao futuro credenciamento e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

10.1.1. Constituirá anexo do Contrato, a Proposta de Serviços elaborada pela Credenciada com o objetivo de pactuar metas quantitativas e qualitativas baseadas na capacidade instalada do prestador ou série histórica de produção, para definição de oferta e fluxo de serviços contratualizados, com vistas ao estrito acompanhamento da sua execução, e à eficiente utilização dos recursos públicos.

10.1.2. As Propostas e os contratos poderão ser revistos periodicamente mediante acordo entre as partes, inclusive nos casos de prorrogação de contratos oriundos deste credenciamento, levando-se em consideração os resultados apurados na sua execução e eventuais necessidades de ajustes na rede de serviços complementares ao SUS.

10.1.3. O Contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo deste Edital.

10.2. Caso seja verificada a necessidade de ampliação da oferta, considerando as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser Credenciado.

10.3. Para a formalização do contrato, serão exigidos os documentos mencionados neste Edital, que deverão possuir validade que abranja a data de contratação.

10.4. O conteúdo do presente Edital e dos anexos que o acompanham, serão parte integrante do Contrato em todos os seus termos, independentemente de transcrição.

10.5. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissionais vinculados à credenciada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e permanente fiscalização.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Os serviços executados pelos Credenciados serão fiscalizados por servidor indicado pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato e cláusulas aqui contidas.

11.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

12.1. Comete infração administrativa o credenciado que:

12.1.1. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, tendo sido convocado para tanto;

12.1.2. não apresentar a documentação exigida neste Edital;

12.1.3. apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, à participação no credenciamento ou à contratação;

12.1.4. causar atraso na execução do objeto;

12.1.5. falhar na execução do contrato;

12.1.6. impedir, frustrar ou fraudar o credenciamento ou a execução do contrato, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8. cometer fraude fiscal;

12.1.9. afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

12.2. As sanções pela prática das infrações descritas nos subitens acima também se aplicam aos credenciados que, convocados para assinatura do Contrato, não honrarem o compromisso

assumido, injustificadamente.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do Credenciamento.

12.4. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens 12.1.1 a 12.1.9 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

12.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.4.2. Multa sobre o valor global estimado do Contrato;

12.4.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Maravilha, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

12.4.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. A prática das infrações previstas nos subitens 12.1.1 a 12.1.9 ensejará, ao menos, a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, da aplicação das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei federal nº .14.133/2021.

12.7.1. Na hipótese da infração prevista no subitem 12.1.1, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Contrato.

12.7.2. Quando a prática da infração descrita no subitem 12.1.5 caracterizar descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente

sobre o valor global do Contrato.

12.7.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

12.7.4. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

12.7.5. Na hipótese do subitem anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

12.7.6. Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

12.7.7. As multas previstas nestes subitens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.7.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.8. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratualizar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos subitens 12.1.1; 12.1.3; 12.1.4 e 12.1.5. deste Edital.

12.9. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratualizar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos subitens 12.1.6. e 12.1.8, deste Edital.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado/Credenciado, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

12.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado/Credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei federal nº 9.784/1999.

12.15. As sanções serão registradas e publicadas nas plataformas de registro de penalidades mantidas pela Administração Pública Federal, Tribunal de Contas da União e Corregedoria Geral do Estado de Alagoas, bem como na imprensa oficial.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a Comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Serviços.

13.2. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.

13.4. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

13.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento, com observância da legislação em vigor.

13.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Maravilha - Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

13.7.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.7.2. ANEXO I – Termo de Referência;

13.7.3. ANEXO II – Minuta do Contrato.

Ib Heber Pita de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto viabilizar o credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de **Consultas Médica Especializada e Realização de Exames Específicos**, para atender as necessidades no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), do município de Maravilha/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste termo.

2. DAS ESPECIFICAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretária Municipal de Saúde, respeitando as especificações abaixo, que têm como base a tabela SUS.

2.1.CONSULTAS MÉDICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
1	Consulta Médica em Atenção Especializada – Cirurgia Geral	120
2	Consulta Médica em Atenção Especializada – Oftalmologia	120
3	Consulta Médica em Atenção Especializada – Ginecologia e Obstetrícia	120
4	Consulta Médica em Atenção Especializada – Dermatologia	120
5	Consulta Médica em Atenção Especializada – Ortopedia	120
6	Consulta Médica em Atenção Especializada – Neurologia e Neurocirurgia	96
7	Consulta Médica em Atenção Especializada – Urologia	96
8	Consulta Médica em Atenção Especializada – Cardiologia	96
9	Consulta Médica em Atenção Especializada – Otorrinolaringologia	48
10	Consulta Médica em Atenção Especializada – Endocrinologia	36
11	Consulta Médica em Atenção Especializada – Cirurgia Vascular	36
12	Consulta Médica em Atenção Especializada – Cabeça e Pescoço	24
13	Consulta Médica em Atenção Especializada – Cirurgia Bariátrica	24
14	Consulta Médica em Atenção Especializada – Cirurgia Plástica	12
15	Consulta Médica em Atenção Especializada – Mastologia	24
16	Consulta Médica em Atenção Especializada – Nefrologia	12
17	Consulta Médica em Atenção Especializada – Proctologia	12

2.2.EXAMES ESPECÍFICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
1	Exames de diagnóstico por ressonância magnética	60
2	Exames de diagnóstico por endoscopia	120
3	Exames de diagnóstico por tomografia	100
4	Exames de diagnóstico por ultrassonografia	600
5	Diagnóstico em angiologia	-
6	Diagnóstico em cardiologia	-
7	Diagnóstico em ginecologia e obstetrícia	-
8	Diagnóstico em urologia	-
9	Diagnóstico em laboratório	-

2.3.PROCEDIMENTOS CIRURGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
1	Colecistectomia	12
2	Hernioplastia umbilical	24
3	Hernioplastia inguinal (bilateral)	15
4	Hernioplastia epigástrica	6
5	Hernioplastia incisional	6
6	Nefrolitotomia percutânea	12
7	Miomectomia	12
8	Histerectomia total	24
9	Histerectomia subtotal	12
10	Vasectomia	12
11	Cirurgia de catarata congênita	24
12	Tratamento cirúrgico de pterígio	24
13	Postectomia	12
14	Adenoidectomia	6
15	Amigdalectomia	6
16	Amigdalectomia com adenoidectomia	6
17	Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral)	12
18	Cirurgia bariátrica por videolaparoscopia	3

3. JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação se dá em razão da demanda reprimida de consultas especializadas, exames de apoio diagnóstico e procedimentos no município de Maravilha, para os pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com objetivo de aumentar a oferta de serviços necessários à população. Os Procedimentos fazem parte do grupo de serviços classificados como Média Complexidade, cuja importância é o atendimento à população municipal.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desse processo de credenciamento ocorrerão à conta, inicialmente, das seguintes dotações orçamentárias:

Estrutura Programática	
Órgão:	1000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	1011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	6015 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)
Fonte(s) de Recurso:	1500.01.002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – ASPS. 1600.00.000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. 1621.00.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.

5. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação no presente processo, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante de Cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para atendimento de pacientes oriundos do SUS. Caso a empresa não possua o cadastro, deverá providenciar até a assinatura do contrato a fim de evitar prejuízos à municipalidade com o impedimento do faturamento dos exames realizados junto ao SUS;

- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- c) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços habilitados;
- d) Cartão do CNPJ;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- f) Certidão negativa de débito com o INSS;
- g) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- i) Alvará Sanitário (saúde), segundo legislação vigente;
- j) Carteira de identidade, dos profissionais (RG);
- k) Cadastro de Pessoa Física, dos profissionais (CPF);
- l) Título de especialista fornecido pelo CRM;
- m) Curriculum vitae com comprovação dos títulos;
- n) Relação de consultas, exames e procedimentos que se propõe realizar indicando serviços descritos nos itens do edital.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. É de responsabilidade dos prestadores de serviço que atuam fora de os serviços de saúde do município manter as informações de prontuário do paciente pelo período exigido em lei, sendo que a cópia deste deve ser disponibilizada ao paciente quando houver solicitação formal do mesmo;
- 6.2. Os serviços deverão ser executados somente mediante encaminhamento de Ordem de Serviço, em que devem estar descritos os objetos contratados com as respectivas quantidades, as quais deverão ser rigorosamente observadas;
- 6.3. Todos os materiais e insumos para realização dos exames e consultas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 6.4. É de responsabilidade dos prestadores de serviço que atuam fora de os serviços de saúde do município manter as informações de prontuário do paciente pelo período exigido em lei, sendo que a cópia deste deve ser disponibilizada ao paciente quando houver solicitação formal do mesmo;
- 6.5. O encaminhamento e atendimento do usuário deverão estar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

6.6. O atendimento deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, não podendo haver diferenciação entre o atendimento ofertado ao paciente SUS e particular do prestador, quando o objeto for o mesmo;

6.7. Devem ser observados os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos municipais.

7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Maravilha/AL determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

8. DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL ESTIMULADO

8.1. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência, foi baseado em valores da Tabela SUS, conforme documentos anexos;

8.2. O quantitativo constante do quadro descritos nas cláusulas 2.1 e 2.2 é estimado e corresponde ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento, com acomodações adequadas e suficientes para garantir a satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

9.2. Encaminhar, mensalmente, ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde a Nota Fiscal com a discriminação dos procedimentos realizados com a sua respectiva quantidade, bem como guias de encaminhamento.

9.3. Juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue mensalmente relatório CONSTANDO:

- a) Nome do usuário e número do Cartão SUS;
- b) Endereço do usuário;
- c) Telefone;
- d) Tipo de exame e/ou consulta;
- e) Valor do exame e/ou consulta;

9.4. A CONTRATADA deverá proceder com a verificação rigorosa da identificação dos usuários.

9.5. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

9.6. CONTRATADA deverá:

- a) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- b) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- d) Prestar ao Município esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;
- e) Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
- f) Comunicar ao Município por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- g) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município atendendo as suas normas e diretrizes;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto

deste Termo;

9.7. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde fornecer os materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato, sendo obrigações desta:

- a) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Bauru, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- b) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- c) Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e/ou atendimentos quanto as informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
- d) Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através do Setor de Central de Agendamento e Regulação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providencias administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para rescisão contratual;
- e) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Setor de Auditoria e Controle da Secretaria de Saúde.

Maravilha/AL, 07 de março de 2024.

Ib Heber Pita de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

A - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO nº /2024

À
Prefeitura Municipal de Maravilha/AL,

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO/PRESTADOR:

1.1. PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL:							
NOME FANTASIA:							
ENDEREÇO DA SEDE:	Rua:		Bairro:				
	N.º		Cidade:				
	Estado:		CEP:				
LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	Rua:		Bairro:				
	N.º		Cidade:				
	Estado:		CEP:				
	Alvará de Funcionamento:		Alvará Vig. Sanit.:				
CNPJ:							
TELEFONES:							
WEBSITE E/OU EMAIL:							
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		CNES:					

2. TIPO DO PRESTADOR:

2.1. HOSPITALAR:

() HOSPITAL GERAL () MATERNIDADE () PRONTO SOCORRO () HOSPITAL DIA () HOME CARE

HOSPITAL ESPECIALIZADO () EM:

POSSUI AMBULATÓRIO ? () NÃO ; () SIM, EM:

POSSUI SADT EXTERNO ? () NÃO ; () SIM, EM:

2.2. CLÍNICAS:

CONSULTÓRIO MÉDICO () GERAL () ESPECIALIZADO () EM:

POLICLÍNICA MÉDICA C/ DIVERSAS ESPECIALIDADES () EM:

CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA () EM:

2.3. SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA:

CLÍNICA DE SERV. AUX. DIAGNOSE E TERAPIA () EM:

CLINICA DE TERAPIA () EM:

CENTRO DE DIAGNÓSTICO () EM:

2.4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES OUTROS:

COOPERATIVA DE ESPECIALIDADES () EM:

REMOÇÕES () ESPECIFIQUE:

OUTROS SERVIÇOS (). ESPECIFIQUE:

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:

3.1. DESCRITIVO DOS INCENTIVOS E HABILITAÇÕES ESPECÍFICAS OUTORGADAS

3.2. HORÁRIOS À DISPOSIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

TABELA 3.1:

ITENS DO GRUPO X:	Segunda-feira:		Terça-feira:	
	Quarta-feira:		Quinta-feira:	
	Sexta-feira:		Sábado:	
ITENS DO GRUPO Y:	Segunda-feira:		Terça-feira:	
	Quarta-feira:		Quinta-feira:	
	Sexta-feira:		Sábado:	
ITENS DO GRUPO Z:	Segunda-feira:		Terça-feira:	
	Quarta-feira:		Quinta-feira:	
	Sexta-feira:		Sábado:	

4. DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
5. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome Completo:		
::	CPF/MF.:	
Nacionalidade.:	Estado civil.:	
Profissão.:		
Endereço.:		
Cidade.:	Estado:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Termo de Referência e anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela e valores definidos no item 4.3., estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde e das tabelas vinculativas.
- e) que os valores estão incluídos todas as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desse credenciamento.
- f) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- g) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- h) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- i) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida para o credenciamento, devidamente assinada e rubricada pelo representante legal.

(LOCAL)....., DATA:...../...../.....

.....
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA

ANEXO II

**B – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI COMPLEMENTAR nº 123/06
(exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)**

CRENCIAMENTO nº /2024

Para os efeitos do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, declaramos: que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

[ou]

que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

(LOCAL)....., DATA:...../...../.....

.....
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III

C - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA EQUIPE DA PESSOA

JURÍDICA CREDENCIAMENTO nº /2024

Empresa, inscrita no CNPJ nº, interessada em credenciar-se no CHAMAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, vem informar a relação de profissionais credenciados para prestação de serviços especializados de saúde ao Município de Maravilha/AL, conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	CPF	Registro Profissional	Especialidade(s)	CARGA HORARIA SEMANAL

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

(LOCAL)....., DATA:...../...../.....

.....
**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA**

ANEXO IV

D – DECLARAÇÃO

CRENCIAMENTO nº /2024

Eu, (nome)....., inscrito no CPF sob o nº, representante legal da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., interessada em credenciar-se no CHAMAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, com fulcro no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a remuneração estabelecida na Tabela de Preços do SUS e outras, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus arts. 196 a 200, na Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais nos 8.080/90, e 8.142/90, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

a) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação em licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) Que a instituição não possui servidor público do município de Maravilha, Estado de Alagoas, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário/presidente da instituição e/ou integrante do corpo clínico.

c) Que os proprietários, administradores e dirigentes da entidade não exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme vedação do §4º, artigo 26 da Lei nº 8080/90.

d) Que inexistente processos ativos junto ao Conselho Regional de Medicina dos médicos que prestarão os serviços por meio do CRENCIAMENTO Nº XX/2024.

e) Que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

f) Que está ciente das condições do Edital de CRENCIAMENTO Nº XX/2024 e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer

informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde;

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

(LOCAL)....., DATA:...../...../.....

.....
**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA**

ANEXO V

E - MODELO DE DOCUMENTO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO

CRENCIAMENTO nº /2024

Empresa, inscrita no CNPJ nº, interessada em credenciar-se no CHAMAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, **Declara** para fins de comprovação de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação, a fim de comprovar as condições materiais e a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas para o cumprimento do objeto.

[LISTAR INSTALAÇÕES/ EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO]

(LOCAL)....., DATA:...../...../.....

.....
**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA**

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº.XX/2024

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NO ÂMBITO DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE
MARAVILHA-AL, ORIUNDO DO
CREDENCIAMENTO SMS Nº _____/2024, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
MARAVILHA-AL**, POR MEIO DA **SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**, E **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**,
CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº03070003/2024, BEM COMO AS CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTIPULADAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.286/0001-67, com sede administrativa na Praça Francisco Soares, nº 29, Centro, CEP: 57.520-000, representado por sua Prefeita, Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, portadora do RG de nº 477260- SSP/AL e do CPF de nº 332.042.254-53, doravante denominado, simplesmente, CREDENCIANTE, e do outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, sob o nº [xxxxxxxxxxxxx], sediada na [endereço], neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do Registro Geral nº [xxxxxx], expedido pela SSP/AL, e inscrito no CPF sob nº [xxxxxxxxxxxxxxxxx], doravante denominado, simplesmente, **CREDENCIADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº.14.133 /2021, em especial seu art. 74, com fundamento no art. 24 da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1890; no Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, na Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, e demais portarias editadas pelo Ministério da Saúde, nas especificações constantes da Portaria SMS nº 57 de 22 de julho de 2021, e em conformidade, ainda, com o disposto nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares de média e alta complexidade de saúde, em caráter complementar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Maravilha-AL, de acordo com as especificações constantes no Edital de Credenciamento SMS nº XXXXXXXX, com respectivos Anexos.

1.1. Os procedimentos a serem executados pela CREDENCIADA são aqueles discriminados no Requerimento de Credenciamento e Proposta de Serviços, integrante deste Instrumento, em consonância com os serviços objeto do credenciamento.

1.2. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de descontinuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela CREDENCIADA, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.4. Os serviços a serem executados, estão sob a responsabilidade técnica de xxxxxxxx, registrado no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sob o nº xxxxxxxxxxxx.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei nº.14.133/2021.

2.2. Todas as condições de credenciamento deverão ser mantidas vigentes pelo credenciado, independente de solicitação que poderá a qualquer momento, sem aviso prévio ser solicitado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E ENCARGOS COMUNS

3.1. Na execução do presente Contrato, a Credenciada deverá observar as seguintes diretrizes e condições gerais:

3.1.1. Acesso ao Sistema Único de Saúde preferencialmente pela Atenção Básica à Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.1.2. O encaminhamento e atendimento dos usuários efetivado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, e referenciamento realizado pela unidade de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.3. A gratuidade das ações e os serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;

3.1.4. A prescrição de medicamentos em observância à Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pela Comissão de Ética Médica da CREDENCIADA;

3.1.5. O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.1.6. A observância integral às normas e aos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

3.1.7. O estabelecimento de metas e indicadores para os serviços de saúde, conforme Plano Municipal de Saúde, integrando-o em todos os seus termos, como se transcrito estivesse.

3.2. São encargos comuns às Partes:

3.2.1. Quanto à Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS, considerando-se a realidade institucional da CREDENCIADA e as necessidades loco-regional definido pelo gestor:

3.2.1.1. Garantia de acesso aos serviços pactuados e Credenciados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme Termo de Referência anexo e Proposta apresentada;

3.2.1.2. Inserção da CREDENCIADA na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, com definição clara do perfil assistencial e da missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;

3.2.1.3. Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços da CREDENCIADA, dando preferência às ações de Média e Alta Complexidade ou de acordo com o porte, missão e perfil do estabelecimento vinculado;

3.2.1.4. Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;

3.2.1.5. Implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;

3.2.1.6. Elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS;

3.2.1.7. Elaboração e adoção de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;

3.2.1.8. Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços Credenciados, de acordo com as normas operacionais vigentes;

3.2.1.9. Diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pela CREDENCIADA no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial);

3.2.1.10. Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde, de acordo com as normas da ANVISA;

3.2.1.11. Constituição das Comissões de documentação médica e estatística, de óbitos, além de outras comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento do hospital;

3.2.1.12. Estabelecimento de mecanismos de relação com a definição e pactuação das competências dos gestores e do hospital com relação ao planejamento, organização, controle, avaliação dos serviços pactuados considerando as especificidades loco-regionais do Sistema Único de Saúde - SUS;

3.2.1.13. Utilização do Banco de Preços em Saúde (disponível no Portal do Ministério da Saúde), a fim de racionalizar e otimizar a alocação dos recursos financeiros;

3.2.1.14. Promover educação permanente de recursos humanos.

3.2.2. Quanto à Gestão Hospitalar - Metas Físicas e de Qualidade, cujos aspectos centrais em termos de gerenciamento e acompanhamento das metas físicas e de qualidade acordadas devem contemplar:

3.2.2.1. Ações adotadas para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e

que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;

3.2.2.2. Elaboração de planejamento hospitalar em conjunto com uma equipe multiprofissional, visando às metas setoriais específicas para cada área de atuação;

3.2.2.3. Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam à horizontalização da gestão, à qualificação gerencial e ao enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação do usuário;

3.2.2.4. Gestão administrativo-financeira que agregue transparência ao processo gerencial da CREDENCIADA, inclusive com a abertura de planilhas financeiras e de custos para acompanhamento, garantindo equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO e regularidade de pagamento integral e a termo da contraprestação;

3.2.2.5. Ações que garantam a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;

3.2.2.6. Garantia da aplicação integral na unidade hospitalar dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS;

3.2.2.7. Fornecimento regular e obrigatório ao gestor, conforme cronograma, de dados para atualização dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em sua substituição ou complementação;

3.2.2.8. Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação, com definição de indicadores integrados ao presente CONTRATO, conforme Plano Municipal de Saúde – PMS e a Programação Anual de Saúde – PAS.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O CREDENCIANTE pagará mensalmente à CREDENCIADA, pelos serviços de saúde efetivamente prestados e descritos no Proposta de Serviços apresentada, com os valores unitários de cada procedimento, conforme TABELA UNIFICADA (SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS) do MINISTERIO DA SAÚDE, disponível para consulta no site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

disponível para a rede pública de saúde editada pelo Ministério da Saúde, ou com valores constantes na TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR, nos termos da PORTARIA SESAU nº 8.660/2019, disponível para consulta no site <https://www.saude.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/PORTARIA-8660-2019-MAIS-SAUDE.pdf> e/ou nos praticados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL, disponível para consulta no site <https://conisul.al.gov.br/>, que é parte integrante deste CONTRATO e disponível para consulta nos sites oficiais.

4.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, podendo, caso haja ajuste dos valores por parte do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde ou do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado De Alagoas – CONISUL, sofrer atualizações.

4.2. É expressamente vedado o pagamento, por parte do CREDENCIANTE, de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

4.3. Os pagamentos incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA de suas obrigações.

4.4. Serão assegurados os repasses financeiros que se refiram a incentivo ou habilitação específica, cujas outorgas tenham sido concedidas ao Credenciado por portaria vigente do Ministério da Saúde.

4.5. O pagamento de incentivos de que trata a subcláusula 4.4. somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado Contrato, não abrangendo em nenhuma hipótese os prestadores que não celebrarem os referidos instrumentos.

4.6. Em nenhuma hipótese serão pagos, a título de indenização, valores por serviços prestados em quantidades que ultrapassem as metas definidas no Plano Municipal de Saúde – PMS e a Programação Anual de Saúde - PAS, ou que exorbitem as verbas recebidas para a finalidade.

4.7. Além das condições previstas nos itens anteriores, ficam vinculados a este as condições estabelecidas no item 13 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para o pagamento dos serviços objeto deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de 2024:

Estrutura Programática	
Órgão:	1000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	1011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	6015 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)
Fonte(s) de Recurso:	1500.01.002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – ASPS. 1600.00.000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. 1621.00.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.

5.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para o cumprimento do objeto deste instrumento, a Credenciada se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no Contrato e no Plano Municipal de Saúde – PMS e a Programação Anual de Saúde - PAS, bem como todas as normas legais aplicáveis.

6.2. A CREDENCIADA deverá apresentar as cotas a serem ofertadas por mês, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online, a fim de que o atendimento e fornecimento ocorram conforme a agenda disponibilizada pela CREDENCIANTE, em horário previamente acordado entre as partes.

6.2.1. Caberá à CREDENCIANTE a responsabilidade pelo reagendamento juntos aos pacientes e usuários, nos casos cancelamento de ou alteração de horários de consultas, exames e procedimentos, conforme as normas da política de regulação do SUS.

6.2.2. Nos casos de urgência/emergência, a CREDENCIADA não poderá recusar a internação do usuário, hipótese em que ficará autorizada a proceder ao seu exame e internação, se for o caso, por médico plantonista, que preencherá o formulário padrão de Laudo Médico no ato da hospitalização.

6.2.3. O Laudo Médico deverá ser visado pelo Diretor Clínico da CREDENCIADA e encaminhado em até 48 (quarenta e oito) horas para o Órgão Emissor competente, para emissão do documento de Autorização da Internação Hospitalar – AIH.

6.3. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nos procedimentos Credenciados devem ser previamente autorizadas pela CREDENCIANTE, assim como eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA deve ser imediatamente comunicada à CREDENCIANTE, que avaliará a conveniência da manutenção dos serviços em outro endereço, podendo rever as condições do CONTRATO ou até mesmo rescindi-lo sem qualquer ônus para si, a fim de preservar o interesse público.

6.4. O regime de execução dos serviços e sua forma de medição para efeito de pagamento será o de empreitada por preço unitário.

6.4.1 Poderão ser pagos mediante empreitada por preço global os serviços que se refiram a incentivo ou habilitação específica, cujas outorgas tenham sido concedidas à CREDENCIADA por portaria do Ministério da Saúde, nos limites dos recursos recebidos pelo Município de MARAVILHA e conforme condições estabelecidas nos Plano Municipal de Saúde – PMS e a Programação Anual de Saúde – PAS.

6.5. Os serviços objeto deste Credenciamento serão prestados diretamente por profissionais integrantes do corpo clínico do estabelecimento da CREDENCIADA.

6.5.1. O corpo clínico da CREDENCIADA se restringirá àquele apresentado no momento do credenciamento, devidamente cadastrados no CNES da mesma, devendo a inclusão de novos(as) profissionais ser efetuada por meio de formulário específico apresentado à Diretoria em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, instruído com a correspondente documentação, que analisará a inclusão do(s/as) novo(s/as) profissional(is).

6.6. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais de estabelecimento da CREDENCIADA:

6.6.1. o membro do corpo clínico e de profissionais;

6.6.2. o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

6.6.3. o profissional autônomo que prestar serviços à CREDENCIADA;

6.6.4. o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos subitens 6.6.1 e

6.6.2 acima, for admitido pela Credenciada, nas suas instalações, para prestar determinado serviço;

6.6.5. Equiparam-se aos profissionais definidos nos subitens 6.6.3 e 6.6.4 acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

6.6.6. A exclusão de profissionais da empresa cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do Contrato, e deverá ser formalizado por meio de Termo de Exclusão previamente informado à Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da SMS, e desde que atendidas as regras e prazos definidos neste Contrato.

6.7. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente ou de seus acompanhantes, familiares ou responsáveis qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, incluindo as transferências em ambulâncias.

6.8. É vedada a cobrança a qualquer título, de qualquer valor ou caução, a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, devendo a CREDENCIADA se responsabilizar por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução deste CONTRATO.

6.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

6.10. Além dos termos e condições observadas nos itens anteriores, estão vinculados a este, os itens previstos no item 13 e 17 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. São obrigações da CREDENCIADA:

7.1. Cumprir os compromissos Credenciados e descritos no Plano Municipal de Saúde – PMS e a Programação Anual de Saúde - PAS, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

7.2. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos aplicáveis;

7.3. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

7.4. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

-
- 7.5. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
 - 7.6. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
 - 7.7. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - 7.7.1. Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - 7.7.2. Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - 7.7.3. Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
 - 7.8. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
 - 7.9. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
 - 7.10. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços credenciados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
 - 7.11. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas na Proposta de Serviços;
 - 7.12. Promover a visita ampliada para os usuários internados;
 - 7.13. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
 - 7.14. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
 - 7.15. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
 - 7.16. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
 - 7.17. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
-

- 7.18. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 7.19. Atender o paciente do Sistema Único de Saúde - SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, permitindo que o mesmo receba visita diariamente quando internado, respeitando-se a rotina do serviço, favorecendo ampliação da visita aberta;
- 7.20. Esclarecer ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e respeitar sua decisão ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.21. Fornecer ao paciente relatório de alta hospitalar com relato de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados:
- 7.21.1. Nome do paciente;
 - 7.21.2. Nome do hospital;
 - 7.21.3. Localidade;
 - 7.21.4. Motivo da internação;
 - 7.21.5. Data de internação;
 - 7.21.6. Data da alta;
 - 7.21.7. Material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- 7.22. Garantir uma segunda via no prontuário do paciente;
- 7.23. Assegurar, nas internações em enfermaria pediátrica e do idoso, bem como na assistência obstétrica ao parto, a presença de acompanhante no hospital;
- 7.24. Assegurar, nas unidades que contemplem internações em leitos obstétricos, atendimento assistencial clínico e cirúrgico para as gestantes de risco habitual;
- 7.25. Ter serviço e Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento, assim como executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos hospitalar e ambulatorial, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 7.26. Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no Termo de Referência, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade de sua capacidade instalada;
- 7.27. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas do Termo de Referência

implementando normas e rotinas para o seu fiel cumprimento;

7.28. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde credenciados para a regulação do gestor;

7.29. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços credenciados, de acordo com o estabelecido no Edital de credenciamento e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

7.30. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o Edital de credenciamento, respeitando a legislação específica;

7.31. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde credenciados aos usuários do SUS;

7.32. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

7.33. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

7.34. Promover o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

7.35. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

7.36. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde prestados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

7.37. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, à CREDENCIANTE e aos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS, as fichas e prontuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

7.37.1. O Relatório de Informações Hospitalares Mensal com informações da produção quali e quantitativa deverá ficar arquivado na unidade, para efeitos de auditoria do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

7.38. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CREDENCIANTE e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;

- 7.39. Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços Credenciados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
- 7.40. Manter afixado em lugar visível, no setor de admissão, permanentemente atualizado, quadro indicativo diário do número de vagas e leitos hospitalares disponíveis, por especialidades médicas;
- 7.41. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para fins de experimentação;
- 7.42. Afixar, em local de boa visibilidade, o aviso de que o hospital ou a unidade de saúde presta serviços aos usuários do SUS, contendo a marca símbolo do Sistema Único de Saúde - SUS e especificando a gratuidade do atendimento;
- 7.43. Internar pacientes durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 07 (sete) dias da semana, no limite dos leitos Credenciados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, necessite acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada, não implicando em pagamento adicional;
- 7.44. Assegurar ao paciente do Sistema Único de Saúde - SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, assim como garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 7.45. Apresentar ao Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 7.46. Notificar a CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria e endereço, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o novo endereço;
- 7.47. Apresentar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços;
- 7.48. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 7.49. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso

invocar a existência deste CONTRATO para eximir-se de tais obrigações ou transferi-las para a CREDENCIANTE;

7.50. Manter, durante toda a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável;

7.51. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE;

7.52. Garantir que os profissionais sob sua responsabilidade cumpram as normas dos respectivos órgãos de classe;

7.53. Atender todos os encaminhamentos Credenciados para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pelo serviço de regulação da CREDENCIANTE;

7.54. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados necessários à alimentação dos sistemas informatizados do SUS;

7.55. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

7.56. Além das obrigações previstas neste item, deverão ser observadas as obrigações descritas no item 09 do Termo de Referência, vinculadas a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

8.1. Quanto à regulação da assistência à saúde, caberá à CREDENCIANTE:

8.1.1. Implementar os protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde (RAS) para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;

8.1.2. Regular o acesso às ações e serviços de saúde, preferencialmente por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na PNHOSP.

8.2. Quanto à regulação da assistência à saúde, caberá à CREDENCIADA:

8.2.1. Disponibilizar para a unidade de regulação municipal os serviços ofertados, como leitos, consultas, procedimentos e exames;

8.2.2. As normas, fluxos e protocolos definidos pela unidade de regulação;

8.2.3. Destinar para regulação, equipamentos de informática, telefonia e profissional treinado para funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia;

- 8.2.4. Receber pacientes para internação hospitalar nos sete dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 8.2.5. Aderir ao sistema de regulação do município, para garantir a comunicação e viabilizar os processos de trabalho;
- 8.2.6. Disponibilizar mensalmente a agenda dos serviços contratualizados ao Gestor Municipal;
- 8.2.7. Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pelas Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2.8. Referenciar o paciente somente na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da transferência ou recusa na ficha de contra referência ou em relatório;
- 8.2.9. Consensuar o percentual das internações eletivas e urgência/emergência, conforme perfil da unidade hospitalar.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 9.1. A CREDENCIANTE, além das obrigações previstas em outras cláusulas deste CONTRATO, obriga-se a:
 - 9.1.1. Disponibilizar à CREDENCIADA os recursos mensais necessários ao hospital para cumprimento deste CONTRATO e do Plano Municipal de Saúde – PMS e a Programação Anual de Saúde – PAS;
 - 9.1.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços pactuados, por meio de indicadores quali-quantitativos;
 - 9.1.3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
 - 9.1.4. Analisar os relatórios elaborados pela CREDENCIADA, comparando-se as metas da Proposta de Serviços, com os resultados alcançados e previstos no Termo de Referência e os recursos financeiros disponíveis para repasse;
 - 9.1.5. Publicar o resumo deste CONTRATO, e dos aditamentos que houver, na imprensa oficial;
 - 9.1.6. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
 - 9.1.7. Realizar auditoria clínica e contratual para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
 - 9.1.8. Zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos neste CONTRATO.

9.1.9. Além das obrigações prevista neste item, deverão ser observadas as obrigações descritas no item 09 do Termo de Referência, vinculadas a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

10.1. A CREDENCIANTE e os gestores do Sistema Único de Saúde - SUS fiscalizarão, por intermédio de técnicos especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO e no Termo de Referência, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

10.2. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos, das internações e altas e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.

10.3. A CREDENCIADA facilitará a CREDENCIANTE e aos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO.

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da CREDENCIANTE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CREDENCIADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.

10.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a rescisão deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.6. A execução do presente CONTRATO será monitorada por Comissão de Acompanhamento e Avaliação composta de representantes das áreas técnicas da elaboração, acompanhamento e monitoramento da CREDENCIANTE.

10.7. A referida Comissão, sob a coordenação da Diretoria em Saúde, deverá ser instituída para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, cuja composição será alvo de publicação na imprensa oficial, com as seguintes atribuições mínimas:

10.7.1. avaliação do cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

10.7.2. monitoramento dos fluxos dos processos;

10.7.3. sugestões propositivas de readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e

outras que se fizerem necessárias.

10.8. A CREDENCIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.9. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação do Sistema de Auditoria do SUS.

10.10. A CREDENCIADA encaminhará à CREDENCIANTE, mensalmente ou quando for solicitada, as informações referentes à atividade assistencial realizada.

10.11. A CREDENCIANTE procederá ao acompanhamento mensal por meio da análise dos dados enviados pela CREDENCIADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos.

10.12. De forma mensal, a CREDENCIANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais, denominada parte fixa, realizadas pela CREDENCIADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas na Proposta de Serviços.

10.13. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados para supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

10.14. No que tange ao controle e acompanhamento, compete à CREDENCIANTE:

10.14.1. controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

10.14.1.1. dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização a posteriori;

10.14.1.2. monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto no instrumento legal de contratualização;

10.14.1.3. monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualitativos.

10.14.2. alimentar os sistemas de informação do SUS;

10.14.3. realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

10.14.4. cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas de cadastro de estabelecimentos de saúde/SCNES e da produção das ações e serviços de saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH, além de outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

10.14.5. cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN), bem como do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC e do Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O valor estimado para a execução do presente CONTRATO é de até R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), com base na proposta de serviços apresentada e Edital de Credenciamento.

11.2. Os valores a serem pagos observarão TABELAS mencionadas no item 4.1., de acordo com o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.

11.3. Os procedimentos de Alta Complexidade e os remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC da assistência ambulatorial e hospitalar serão custeados de acordo com a apresentação de produção de serviços, com limites físicos e orçamentários aprovados pela CREDENCIANTE e definidos no Termo de Referência.

11.4. Os valores acima estimados não implicam nenhuma previsão de crédito em favor da CREDENCIADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CREDENCIANTE e efetivamente prestados, ressalvados os casos de urgência e emergência, que poderão seguir os ditames da legislação vigente.

11.5. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre as Partes, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

11.6. Os valores previstos neste CONTRATO incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA de suas obrigações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Para fins de faturamento e pagamento, a CREDENCIADA deverá enviar o relatório

correspondente emitido pelos Sistemas Informatizados disponibilizados pelo Ministério da Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para a Diretoria em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Maravilha/AL.

12.2. Após processamento dos sistemas, com posterior elaboração das planilhas pela Diretoria em Saúde, serão enviados por e-mail para a CREDENCIADA os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal à referida Coordenação, de acordo com a apuração e aprovação dos serviços prestados.

12.3. Recebida a Nota Fiscal, a referida Coordenação procederá à conferência e atesto dos serviços realizados e aprovados, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, e encaminhará o processo de pagamento ao Setor de Contabilidade do Município.

12.4. Findas as análises por parte do Setor Contábil e da Controladoria, o pagamento será processado por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada.

12.5. A entrega do documento fiscal fora das datas e prazos estipulados implicará no pagamento somente no faturamento subsequente.

12.6. Caso a CREDENCIADA esteja com alguma pendência relativa às suas condições de habilitação, a mesma será notificada para que proceda à regularização, sob pena de cometer infração contratual e dar causa à rescisão culposa do CONTRATO.

12.7. Na ocorrência de devolução da Nota Fiscal para correção, motivada por erro ou desacordo entre os serviços executados e cobrados, os prazos estipulados nas subcláusulas 12.3 e 12.4, acima, serão contados a partir da data da sua reapresentação.

12.8. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

12.9. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

12.10. Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas, atrasos ou inadequações na execução dos serviços ocorridos.

12.11. As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à sua realização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa o credenciado que:

12.8.3. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, tendo sido convocado para tanto;

12.8.4. não apresentar a documentação exigida neste Edital;

12.8.5. apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, à participação no credenciamento ou à contratação;

12.8.6. causar atraso na execução do objeto;

12.8.7. falhar na execução do contrato;

12.8.8. impedir, frustrar ou fraudar o credenciamento ou a execução do contrato, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

12.8.9. comportar-se de modo inidôneo;

12.8.10. cometer fraude fiscal;

12.8.11. afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

12.9. As sanções pela prática das infrações descritas nos subitens acima também se aplicam aos credenciados que, convocados para assinatura do Contrato, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente.

12.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do Credenciamento.

12.11. O credenciado/Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens 15.1.1 a 15.1.9 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

12.11.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.11.2. Multa sobre o valor global estimado do Contrato;

12.11.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de MARAVILHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

12.11.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.14. A prática das infrações previstas nos subitens 15.1.1 a 15.1.9 ensejará, ao menos, a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, da aplicação das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei federal nº.14.133/2021.

12.14.1. Na hipótese da infração prevista no subitem 15.1.1, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Contrato.

12.14.2. Quando a prática da infração descrita no subitem 15.1.5 caracterizar descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Contrato.

12.14.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

12.14.4. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

12.14.5. Na hipótese do subitem anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

12.14.6. Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

12.14.7. As multas previstas nestes subitens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.14.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.15. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratualizar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos subitens 15.1.1; 15.1.3; 15.1.4 e 15.1.5. deste Edital.

12.16. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratualizar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos subitens 15.1.6. e 15.1.8, deste Edital.

12.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado/Credenciado, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

12.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado/Credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº .14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei federal nº 9.784/1999.

12.22. As sanções serão registradas e publicadas nas plataformas de registro de penalidades mantidas pela Administração Pública Federal, Tribunal de Contas da União e Corregedoria Geral do Estado de Alagoas, bem como na imprensa oficial.

13.2. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

13.3. O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

13.3.1. Os valores previstos neste termo poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano Operativo.

13.3.2. O Termo de Referência e a Proposta de Serviços não poderá sofrer nenhuma alteração nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para a rescisão do CONTRATO o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste ou do Edital de Credenciamento, bem como os motivos previstos na legislação aplicável, tais como:

14.1.1. a inexecução, total ou parcial deste CONTRATO;

14.1.2. quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da CREDENCIADA, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

14.1.3. quando a CREDENCIADA deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

14.1.4. quando a CREDENCIADA deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

14.1.5. caso a CREDENCIADA se recuse a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

14.1.6. no advento de 03 (três) reclamações formalizadas por escrito de pacientes, familiares destes e/ou gestores municipais aos serviços prestados, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

14.1.7. se apure eventual cobrança de qualquer valor excedente, ou se exija qualquer tipo de caução, aos pacientes ou a seus responsáveis ou familiares, pelos serviços prestados.

14.2. Na hipótese de a rescisão ocorrer com base na Lei federal nº.14.133/2021, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do mesmo diploma.

14.3. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE nos casos enumerados na Lei federal nº.14.133/2021, caso em que será reduzida a termo no processo administrativo correspondente.

14.4. Em caso de ocorrência de fatos graves, que possam motivar a eventual rescisão contratual, e com o propósito de evitar solução de continuidade e interrupção de serviços essenciais, com risco de prejuízos à população, será observado o período de 60 (sessenta) dias antes da referida declaração da rescisão, até que outro prestador possa ser convocado.

14.5. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 (trinta) do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal, mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê antes desta data.

14.6. Além dos motivos acima descritos, estão vinculados a rescisão do contrato, os motivos previstos no item 16 do Edital e do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As questões omissas decorrentes da execução deste CONTRATO, que não puderem ser resolvidas em comum acordo das partes, serão CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº.14.133, de 2021, após parecer da Comissão de Acompanhamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do §1º do artigo 54 da Lei nº.14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E TERMO DE REFERÊNCIA.

17.1. Vinculam-se a este CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, e respectivos anexos, tais como o Termo de Referência.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Maravilha, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também os subscrevem.

Maravilha/AL, ____ de _____ de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITA DE MARAVILHA/AL
CRENCIANTE

XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CRENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____

Compareceu ao presente ato, o Secretário Municipal de Saúde, Sr.Ib Heber Pita de Araújo, para que surtam seus legítimos e legais efeitos.

IB HEBER PITA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

